

PARECER PRÉVIO Nº 02/2026

REF.: PROCESSO Nº 3.787/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CM Nº 142/2025 (AUTÓGRAFO Nº 122/2025)

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DENIS GAMBÁ

ASSUNTO: VETO TOTAL aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei CM 122/2025, que assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

À

Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 122/2025, aprovado por esta Casa em 02 de dezembro de 2025 e encaminhado ao Prefeito por meio do Autógrafo nº 122/2025, que assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei ora vetado, foi exarado o parecer prévio constante de fls. 15 e 16, da lavra do Dr. Marcos José Cesare.

Nas razões do Veto, o Prefeito Municipal assevera que "a matéria objeto da presente propositura é reservada à União, legitimada a legislar sobre diretrizes e bases da educação e aos Estados e Distrito Federal, em competência concorrente para legislar sobre educação, conforme o disposto, respectivamente, nos arts. 22, inciso XXIV, e 24, inciso IX, da Constituição Federal".



Posto isto, cabe registrar que o Veto apresenta as formalidades legais pertinentes, visto que se encontram presentes os requisitos contidos no parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao processo legislativo e ao **quórum** atinentes à matéria, prevê o § 4º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal que “o veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, **só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores**”.

É o nosso parecer, que submetemos à elevada consideração dessa douta Comissão.

Consultoria Legislativa, em 20 de fevereiro de 2026.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP 78.046

